

DESPACHO

Designação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD/DPO)

Considerando (que):

1. O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD) prevê na sua alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;
2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante Lei da Proteção de Dados, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea c), n.º 2, do seu artigo 12.º, as **autarquias locais** estão obrigadas a proceder à **designação de Encarregado da Proteção de Dados**, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados;
3. Nos termos do artigo 39.º do RGPD, são funções do EPD, entre outras:
 - a) Informar e aconselhar o Município a respeito das obrigações sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Controlar e implementar regras para a conformidade com o RGPD;
 - c) Definir políticas de proteção de dados;
 - d) Analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD;
 - e) Assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria;
 - f) Ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
4. Nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do RGPD, o Encarregado de Proteção de Dados está obrigado a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem;
5. É obrigatória a identificação nominal do EPD, mediante Despacho de nomeação do respetivo órgão Executivo, aquando do início da execução da prestação de serviços;

6. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

DESIGNO:

– Como EPD/DPO do Município de Albergaria-a-Velha, o Dr. **César Elídio Cavaleiro Cação Ribeiro**, no seguimento do Procedimento ADMC 2/2025 – Prestação de serviços de assessoria especializada para implementação e cumprimento do RGPD e EPD, **pelo prazo de 12 meses, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2025;**

E DETERMINO:

– Nos termos da legislação em vigor supracitada, a publicitação da presente designação na página eletrónica deste Município e a atribuição do correio eletrónico dpo@cm-albergaria.pt, para onde devem ser dirigidos os pedidos de informação, alteração de dados, reclamações e/ou sugestões de melhoria.

Comunique-se à Comissão Nacional de Proteção de Dados da presente designação, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 37.º do RGPD.

O presente Despacho está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei da Proteção de Dados, devendo o presente Despacho ser submetido à próxima reunião de Câmara Municipal.

Albergaria-a-Velha, 05 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)